



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Referente: Dispensa de Licitação nº.29/2.019 - PMC ✓
CONTRATO Nº. 155/2.019 - PMC ✓

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE CAMBÉ e o CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO
PARANAPANEMA - CISMEPAR, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMBÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Otto Gaertner nº 65, inscrito no CNPJ sob nº 75.732.057/0001-84, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. José do Carmo Garcia, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº.816.262-0 SSP/PR e CPF/MF sob nº.188.663.609-53 e

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR, pessoa jurídica de direito público, com inscrição junto ao CNPJ/MF sob nº.00.445.188/0001-81, estabelecida na Travessa Goiânia nº 152, Centro, CEP: 86.020-120, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, Telefone (43) 3371-0800, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Roberto Dias Siena, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº.4.427.651-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº.623.960.999-49, residente e domiciliado na Rua Martini Siena, nº.261, na cidade de Tamarana, Estado do Paraná, têm justos e contratados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços complementares de média complexidade para os plantões médicos presenciais na Unidade de Pronto Atendimento – UPA e na Unidade de Saúde 24 horas Maria Anideje, mediante credenciamento pelo CISMEPAR de pessoas jurídicas através de procedimentos licitatórios, na modalidade de Chamamento Público, que a CONTRATADA se declara em condições de realizar em estrita observância ao indicado nas Especificações levadas a efeito no Procedimento Administrativo nº086/2019. ✓

1.2. A Contratada deverá proceder ao credenciamento de todas as pessoas jurídicas interessadas, de modo a buscar efetivar a prestação dos serviços conforme dias, horários e locais a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que será a responsável por realizar as reuniões de coordenação e distribuição de plantões com as empresas coordenadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço certo e combinado para a prestação de serviços, objeto deste contrato é o valor global aproximado de R\$3.884.400,00 (três milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos reais), conforme tabela abaixo: ✓

ITEM	TIPO	ESPECIALIDADE/ÁREA DE ATUAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	PRESENCIAL 12 HORAS	Incentivo de plantão de urgência e emergência – fim de semana*	840	100,00	84.000,00
02	PRESENCIAL 6 HORAS	Incentivo de plantão de urgência e emergência – fim de semana*	1.450	50,00	72.500,00
03	PRESENCIAL 12 HORAS	Pronto atendimento em Clínica Médica – urgência e emergência	1.212	1.050,00	1.272.600,00
04	PRESENCIAL 6 HORAS	Pronto atendimento em Clínica Médica – urgência e emergência	1.872	525,00	982.800,00
05	PRESENCIAL 12 HORAS	Pronto atendimento de criança – urgência e emergência	277	1.050,00	290.850,00



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

P.M. CAMBÉ

Fis: 50

g

ITEM	TIPO	ESPECIALIDADE/ÁREA DE ATUAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
06	PRESENCIAL 6 HORAS	Pronto atendimento de criança – urgência e emergência	150	525,00	78.750,00
07	PRESENCIAL 12 HORAS	Pronto atendimento – urgência e emergência – médico pediatra	553	1.300,00	718.900,00
08	PRESENCIAL 6 HORAS	Pronto atendimento – urgência e emergência – médico pediatra	300	650,00	195.000,00
09	PRESENCIAL 6 HORAS	Incentivo de plantão urgência presencial 06H – Sexta Feira Santa, Sábado de Aleluia e Domingo de Páscoa. Carnaval, Véspera de Natal, Natal, Véspera de Ano Novo, Ano Novo (com início às 07H da véspera às 19H do dia).**	160	525,00	84.000,00
10	PRESENCIAL 12 HORAS	Incentivo de plantão urgência presencial 12H – Sexta Feira Santa, Sábado de Aleluia e Domingo de Páscoa. Carnaval, Véspera de Natal, Natal, Véspera de Ano Novo, Ano Novo (com início às 07H da véspera às 19H do dia).**	100	1.050,00	105.000,00
VALOR GLOBAL					R\$3.884.400,00

*Fim de Semana – Início sexta às 19:00 e encerramento segunda às 07:00.

** Início às 07:00 da véspera até as 19:00 do dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com impostos, taxas, mão-de-obra e demais encargos pertinentes, serão de inteira responsabilidade das empresas prestadoras de serviços credenciadas pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento do Município, sob as dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

Orgão	Uni	Fun	Subf	Progr	Projeto Atividade	Descrição	Conta Despesa	Origem	Fonte de Recurso
11	02	10	301	06	2307	Manutenção dos Serviços da Atenção Básica	3.3.90.39.00.00	1	303
11	02	10	301	06	2307	Manutenção dos Serviços da Atenção Básica	3.3.90.39.00.00	1	495
11	02	10	301	06	2307	Manutenção dos Serviços da Atenção Básica	3.3.90.39.00.00	1	4941
11	03	10	302	06	2314	Manutenção dos Serviços Especializados	3.3.90.39.00.00	1	303
11	03	10	302	06	2314	Manutenção dos Serviços Especializados	3.3.90.39.00.00	1	496
11	03	10	302	06	2314	Manutenção dos Serviços Especializados	3.3.90.39.00.00	1	4941
11	03	10	302	06	2325	Serviços de Pronto Atendimento	3.3.90.39.00.00	1	303
11	03	10	302	06	2325	Serviços de Pronto Atendimento	3.3.90.39.00.00	1	4941

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

a) Procedimento Administrativo nº.086/2.019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os documentos mencionados desta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.



PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

4.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, desde que haja interesse das partes contratantes, tudo conforme dispõe o inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

5.1. A prestação dos serviços necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, será feita em conformidade com as especificações do Procedimento Administrativo nº.086/2.019-PMC, devendo obedecer requisitos de qualidade.

5.2. A Contratada deverá determinar às pessoas jurídicas credenciadas que prestem os serviços conforme dias, horários e locais a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sob as penas da Lei de Licitações e demais legislações aplicáveis.

5.2.1. Fica expressamente proibida a prestação de serviços, objeto deste contrato, direta ou indiretamente, por servidores médicos deste Município.

5.3. O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a realização dos serviços, em até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da nota fiscal, juntamente com a seguinte documentação: certidão negativa de débitos de tributos federais e dívida ativa da União (unificada com o INSS), Certidão de Regularidade junto ao FGTS e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas retirada no site do Tribunal Superior do Trabalho – TST, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua emissão, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

5.4. A nota fiscal deverá apresentar o número da dispensa de licitação e termo de contrato de prestação de serviços e outros que julgar conveniente, e não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

5.5. As notas fiscais deverão vir acompanhadas por um relatório dos serviços executados, devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.6. Vencido o prazo estabelecido no item 5.3 e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 40, inciso XIV, alínea "c", e 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, com suas alterações posteriores, ficando suspensos por 01 (um) ano quaisquer reajustes de preços.

5.7. Compete ao CONTRATANTE verificar se o profissional ao qual foi atribuído o plantão já está cadastrado junto ao CISMEPAR, através das relações periodicamente fornecidas pelo CONTRATADO, não podendo, em nenhuma hipótese, realizar o pagamento de plantões executados por profissionais não cadastrados previamente pelas pessoas jurídicas contratadas junto ao CISMEPAR.

5.8. A Contratada deverá apresentar, mensalmente, acompanhado da nota fiscal, a relação nominal dos prestadores de serviços, os comprovantes de recolhimento dos tributos (encargos) trabalhistas, referente à mão de obra das empresas credenciadas.

5.9. O Município se obriga a pagar somente o valor referente aos serviços efetivamente prestados, nos termos dos itens 13.5 e 13.6 da Cláusula 13ª deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 6.1. Prover os serviços ora contratados mediante o credenciamento de empresa que possua pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, de modo que a empresa credenciada pelo CONTRATADO possa fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente;
- 6.2. Garantir que haja número suficiente de empresas credenciadas, durante a vigência do Contrato, para a eficaz prestação de serviços;
- 6.3. Na falta do profissional médico escalado para o plantão, o CONTRATANTE, como responsável pela elaboração da escala e distribuição dos plantões, contatará diretamente a pessoa jurídica responsável, restando ao CONTRATADO as obrigações da cláusula 5.2;
- 6.4. Executar nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este CONTRATO, observando sempre os critérios de qualidade e custo;
- 6.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
- 6.6. Aplicar os recursos recebidos do município exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
- 6.7. Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, caso decorrente da execução deste Contrato, até os limites financeiros deste Contrato;
- 6.8. Possuir registro nos órgãos competentes, federais, estaduais e municipais, incumbidos do cadastro destas instituições;
- 6.9. Não realizar cobrança dos usuários;
- 6.10. Não realizar o pagamento de plantões executados por profissionais que não estiverem incluídos no corpo clínico das empresas credenciadas pelo CONTRATADO;
- 6.11. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.12. Conforme dispõe artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

- 7.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais implica em multa diária de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor contratado, limitado a 10 (dez) dias, bem como nas demais sanções legais previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/1.993.
- 7.2. O atraso superior a 10 (dez) dias, bem como o descumprimento de cláusulas e condições contratuais, configurará a inadimplência da contratada.
- 7.3. A inadimplência sujeitará a contratação às seguintes sanções administrativas:
- a) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato;
 - b) Suspensão de licitar por até 2 (dois) anos;
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.4. A multa acima estipulada não impede que a Administração Pública rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- 7.5. A CONTRATADA estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos arts. 90 a 97 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E FISCALIZAÇÃO



- 8.1. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Contrato.
- 8.2. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir o objeto deste Contrato;
- 8.3. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 8.4. Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93;
- 8.5. Pagar o valor constante da cláusula Segunda, no prazo avençado;
- 8.6. Fiscalizar a qualidade dos serviços, levando ao conhecimento do CONTRATADO, por escrito, qualquer irregularidade, que deverá ser sanada num prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de rescisão e/ou demais penalidades aplicáveis;
- 8.7. Fica designada a servidora Sra. Juliana Marisa Teruel Silveira da Silva¹, CPF: 025.446.839-02 (Atenção Especializada - Secretaria Municipal de Saúde Pública) para acompanhar e fiscalizar as atividades pertinentes a este Contrato. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 8.8. A responsabilidade pela elaboração da escala será do CONTRATANTE em conjunto com a empresa Credenciada.

CLÁUSULA NONA – DA ORGANIZAÇÃO DAS ESCALAS DE PLANTÕES

- 9.1. Caberá a CONTRATANTE convocar as empresas credenciadas para reunião da organização das escalas, que deverá ocorrer entre os dias 05 ao dia 15 de cada mês, momento em que serão definidos os dias e horários em que os profissionais das empresas credenciadas preencherão as lacunas da escala para execução dos plantões.
- 9.2. Não havendo acordo entre as empresas credenciadas em relação ao preenchimento da escala, caberá a CONTRATANTE realizar sorteio dos dias e horários em que cada empresa designará os respectivos plantonistas nas escalas para execução dos serviços.
- 9.3. Poderão participar da consolidação da escala as empresas que firmarem Termo de Credenciamento com o CONTRATADO até o último dia do mês anterior ao do mês da reunião.
- 9.4. Deverá ser lavrada ata circunstanciada de todas as reuniões da escala, com registro de todos os atos e das ocorrências relevantes, assinada por todos os presentes.
- 9.5. Após a reunião, cada empresa deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, entregar ao CONTRATANTE o original de sua escala devidamente preenchida com os seguintes dados: nome da empresa, nome dos profissionais e número do CRM/PR, data e horário da realização dos plantões, datada e assinada pelo representante legal da empresa credenciada.
- 9.6. Havendo necessidade de qualquer alteração e/ou correção na escala, a CONTRATANTE terá o prazo de até 05 (cinco) dias para devolvê-la às empresas credenciadas, que deverão sanar as falhas ou realizar as alterações necessárias, e devolver a escala ao CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias após seu recebimento.
- 9.7. Caberá ao CONTRATANTE encaminhar até o dia 30 (trinta) de cada mês, uma cópia da escala consolidada às empresas e ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

¹ atencaoespecializada@cambe.pr.gov.br



10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

- a) Inadimplência de Cláusula contratual;
- b) Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pelo CONTRATANTE;

PARAGRAFO PRIMEIRO

A rescisão será precedida de comunicação da CONTRATADA ao CONTRATANTE, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização.

PARAGRAFO SEGUNDO

Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindindo de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir de sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE REVISÃO DE PREÇOS E REAJUSTE

11.1. Os valores pagos ao CISMEPAR por plantão médico presencial serão de acordo com os estipulados na Tabela do CISMEPAR disponível no site www.cismepar.org.br/servicos/tabela, podendo haver revisão de preços quando da alteração de valores mediante Resolução do consórcio.

11.2. O reajuste de preço e a revisão de preços serão feitos com base na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO

12.1. O contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As prestações de serviços descritas neste Contrato serão desempenhadas pelo CISMEPAR, mediante o credenciamento de empresas e escalas elaboradas pelo Município de Cambé em conjunto com as empresas credenciadas.

13.2. Os serviços deverão ser prestados na Unidade de Pronto Atendimento – UPA e Unidade de Saúde 24 horas, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

13.3. Plantão médico – com formação generalista e também médico especialista em pediatria, com escala de 6 e 12 horas, determinada pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

13.4. A Contratada deverá atender toda a demanda espontânea na Unidade de Pronto Atendimento – UPA e Unidade de Saúde 24 horas.

13.5. As empresas serão remuneradas exclusivamente pelos plantões efetivamente realizados, conforme os valores de cada tipo de plantão constantes na Tabela de Preços do CISMEPAR – Cláusula segunda deste contrato. Caso seja apurado que a empresa realizou menos tempo que o previsto para o plantão, o



pagamento será proporcional ao tempo efetivamente realizado, considerando-se, neste caso, o valor da hora/plantão, que será apurado através de simples cálculo matemático.

13.6. No caso de a empresa credenciada realizar menos tempo que o previsto para o plantão, o tempo não cumprido será objeto de glosa, observado o disposto no item 13.5 desta Clausula.

13.7. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde encaminhar até o dia 30 (trinta) de cada mês, uma cópia da escala consolidada às empresas e ao CISMEDPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo, perante o Foro da Comarca de Cambé, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

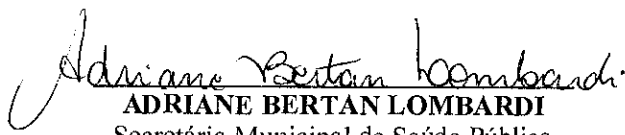
Cambé, 17 de maio de 2019. ✓



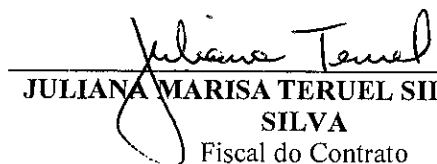
JOSÉ DO CARMO GARCIA
Prefeito Municipal de Cambé



ROBERTO DIAS SIENA
Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do
Médio Paranaíba

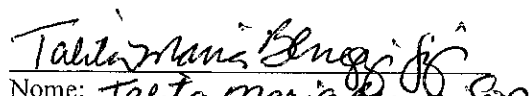


ADRIANE BERTAN LOMBARDI
Secretária Municipal de Saúde Pública
Gestora do Contrato



JULIANA MARISA TERUEL SILVEIRA DA SILVA
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:



Nome: Talita Maria Buzor
Documento: 041109109-35

Vanessa C. T. Ruiz Pizaia
Assistente Administrativo
Prefeitura de Cambé

Nome:
Documento: 044.835.929-42



EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.155/2.019-PMC

Origem: Dispensa de Licitação nº.29/2.019 – PMC.

Data de Assinatura do Contrato: 17 de maio de 2.019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMBÉ.

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR.

Objeto: Prestação de serviços complementares de média complexidade para os plantões médicos presenciais na Unidade de Pronto Atendimento – UPA e na Unidade de Saúde 24 horas Maria Anideje, mediante credenciamento pelo CISMEPAR de pessoas jurídicas através de procedimentos licitatórios, na modalidade de Chamamento Público.

Valor Global: R\$ 3.884.400,00 (três milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos reais).

Prazo de Execução: 12 (doze) meses a partir de 17 de maio de 2019.

Prazo de Vigência: 14 (quatorze) meses a partir da assinatura do Contrato.

Foro: Comarca de Cambé, Estado do Paraná.

Assinaturas:



JOSÉ DO CARMO GARCIA
Prefeito Municipal

ROBERTO DIAS SIENA

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - CISMEPAR



ADRIANE BERTAN LOMBARDI
Secretária Municipal de Saúde Pública



PRIMEIRO TERMO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Referente: Dispensa de Licitação nº 29/2.019 - PMC
CONTRATO Nº 155/2.019 - PMC

Primeiro Termo de Reequilíbrio Financeiro de Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CAMBÉ e a empresa CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEDPAR, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMBÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Otto Gaertner nº 65, inscrito no CNPJ sob nº 75.732.057/0001-84, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. JOSÉ DO CARMO GARCIA, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº.816.262-0 SSP/PR e CPF/MF sob nº.188.663.609-53 e

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEDPAR, pessoa jurídica de direito público, com inscrição junto ao CNPJ/MF sob nº.00.445.188/0001-81, estabelecida na Travessa Goiânia nº 152, Centro, CEP: 86.020-120, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, Telefone (43) 3371-0800, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. ROBERTO DIAS SIENA, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº.4.427.651-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº.623.960.999-49, residente e domiciliado na Rua Martini Siena, nº.261, na cidade de Tamarana, Estado do Paraná, têm justos e contratados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

As partes aqui, nomeadas, celebram este reequilíbrio ao Contrato de Prestação de Serviços nº 155/2.019-PMC, de 17 de maio de 2.019, referente à prestação de serviços complementares de média complexidade para os plantões médicos presenciais na Unidade de Pronto Atendimento – UPA e na Unidade de Saúde 24 horas Maria Anideje, mediante credenciamento pelo CISMEDPAR de pessoas jurídicas através de procedimentos licitatórios, na modalidade de Chamamento Público, consoante à Cláusula Segunda – do Preço e à Cláusula Décima Primeira – dos Critérios de Revisão de Preços e Reajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Através do presente Termo, as partes resolvem reequilibrar os valores unitários dos itens 03, 04, 05 e 06 do Contrato, de acordo com a Resolução nº 259, de 27 de junho de 2.019 do CISMEDPAR, através da qual fora aprovada pelo Conselho de Prefeitos a alteração de remunerações por plantão a serem realizados pelo credenciamento do referido Consórcio e a Comunicação Interna nº 284/2019 GAB-SMSP, parecer favorável da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, datado de 16 de julho de 2.019, e aceite da Contratante, da seguinte forma:

LOTE 01

ITEM	TIPO	ESPECIALIDADE/ÁREA DE ATUAÇÃO	Valor Unitário R\$	Valor Unitário R\$
03	PRESENCIAL 12 HORAS	Pronto atendimento em Clínica Médica – urgência e emergência	<u>1.050,00</u>	<u>1.100,00</u>
04	PRESENCIAL 6 HORAS	Pronto atendimento em Clínica Médica – urgência e emergência	<u>525,00</u>	<u>550,00</u>
05	PRESENCIAL 12 HORAS	Pronto atendimento de criança – urgência e emergência	<u>1.050,00</u>	<u>1.200,00</u>
06	PRESENCIAL 6 HORAS	Pronto atendimento de criança – urgência e emergência	<u>525,00</u>	<u>600,00</u>



CLÁUSULA TERCEIRA:

Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem promover um aumento no valor global do Contrato de R\$137.333,50 (cento e trinta e sete mil, trezentos e trinta e três reais e cinquenta centavos), considerando a data da publicação da Resolução nº 259 no Diário Oficial Eletrônico do CISMEPAR, tendo em vista a diferença financeira ocasionada por este Termo, passando o valor global do Contrato original de R\$3.884.400,00 (três milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos reais) para R\$4.021.733,50 (quatro milhões, vinte e um mil, setecentos e trinta e três reais e cinquenta centavos), da seguinte forma:

LOTE 01

ITEM	TIPO	ESPECIALIDADE/ÁREA DE ATUAÇÃO	Diferença Unitária R\$	Quantidade a Incidir o Reajuste – Segundo Secretaria de Saúde	Valor Unitário a ser Aditivado R\$
03	PRESENCIAL 12 HORAS	Pronto atendimento em Clínica Médica – urgência e emergência	50,00	1.087,17	R\$ 54.358,50
04	PRESENCIAL 6 HORAS	Pronto atendimento em Clínica Médica – urgência e emergência	25,00	1.603	R\$ 40.075,00
05	PRESENCIAL 12 HORAS	Pronto atendimento de criança – urgência e emergência	150,00	219	R\$ 32.850,00
06	PRESENCIAL 6 HORAS	Pronto atendimento de criança – urgência e emergência	75,00	134	R\$ 10.050,00
VALOR GLOBAL DO ADITIVO A CONTAR DE 01/07/2019					R\$137.333,50

PARÁGRAFO ÚNICO:

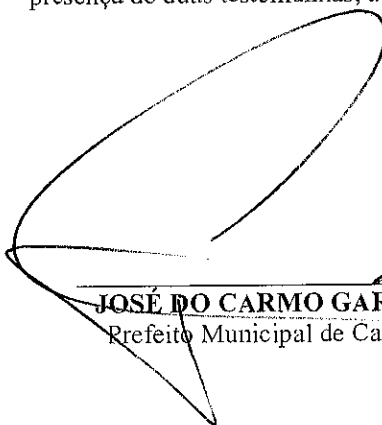
Os recursos para o financiamento do objeto deste Termo Aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Orgão	Uni	Fun	Subf	Progr	Projeto Atividade	Descrição	Conta Despesa	Origem	Fonte de Recurso
11	03	10	302	06	2319	Transferências ao CISMEPAR	3.3.72.39.00.00	1	303
11	03	10	302	06	2319	Transferências ao CISMEPAR	3.3.72.39.00.00	1	4941

CLÁUSULA QUARTA:

Permanecem em seu inteiro vigor, as demais cláusulas do contrato original. E, por estarem assim justos, combinados e de comum acordo, assinam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

Cambé, 23 de julho de 2019.


JOSE DO CARMO GARCIA
Prefeito Municipal de Cambé


ROBERTO DIAS SIENA
Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do
Médio Paranaíba



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

P.M. CAMBÉ

Fis:

144

[Handwritten signature]

[Handwritten signature: Adriane Bertan Lombardi]

ADRIANE BERTAN LOMBARDI
Secretária Municipal de Saúde Pública
Gestora do Contrato

[Handwritten signature: Juliana Marisa Teruel Silveira da Silva]

JULIANA MARISA TERUEL SILVEIRA DA SILVA
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature: Vanessa C. T. Ruiz Pizala]

Vanessa C. T. Ruiz Pizala
Assistente Administrativo
Prefeitura de Cambé

[Handwritten signature: Darilaine de Paula S. Molina]

Darilaine de Paula S. Molina
Assistente Administrativo
Prefeitura de Cambé



[Handwritten signature]

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 155/2.019-PMC

Origem: Dispensa de Licitação nº 29/2.019 - PMC.

Data de Assinatura do Reajuste: 23 de julho de 2.019.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMBÉ.

Contratada: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR.

Objeto: Prestação de serviços complementares de média complexidade para os plantões médicos presenciais na Unidade de Pronto Atendimento – UPA e na Unidade de Saúde 24 horas Maria Anideje, mediante credenciamento pelo CISMEPAR de pessoas jurídicas através de procedimentos licitatórios, na modalidade de Chamamento Público.

Valor a ser Reequilibrado: Através do presente Termo, as partes resolvem reequilibrar os valores unitários dos itens 03 (Pronto atendimento em Clínica Médica – urgência e emergência – Presencial 12 horas), 04 (Pronto atendimento em Clínica Médica – urgência e emergência – Presencial 6 horas), 05 (Pronto atendimento de criança – urgência e emergência – Presencial 12 horas) e 06 (Pronto atendimento de criança – urgência e emergência – Presencial 6 horas) do Contrato, de acordo com a Resolução nº 259, de 27 de junho do CISMEPAR, através da qual fora aprovada pelo Conselho de Prefeitos a alteração de remunerações por plantão a serem realizados pelo credenciamento do referido Consórcio e a Comunicação Interna nº 284/2019 GAB-SMSP, parecer favorável da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, datado de 16 de julho de 2.019, e aceite da Contratante, da seguinte forma: o valor unitário do item 03 passará de R\$1.050,00 (mil e cinquenta reais) para R\$1.100,00 (mil e cem reais); do item 04 de R\$525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais) para R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais); do item 05 de R\$1.050,00 (mil e cinquenta reais) para R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) e do item 06 de R\$525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais) para R\$600,00 (seiscentos reais).

Valor do Aditivo: R\$137.333,50 (cento e trinta e sete mil, trezentos e trinta e três reais e cinquenta centavos), tendo em vista a diferença financeira ocasionada por este Termo.

Foro: Comarca de Cambé, Estado do Paraná.

ASSINATURAS:

[Handwritten signature]
JOSÉ DO CARMO GARCIA

Prefeito Municipal

[Handwritten signature]
ROBERTO DIAS SIENA

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - CISMEPAR

[Handwritten signature]
ADRIANE BERTAN LOMBARDI

Secretária Municipal de Saúde Pública



SEGUNDO TERMO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Referente: Dispensa de Licitação nº 29/2.019 - PMC
CONTRATO Nº 155/2.019 - PMC

Segundo Termo de Reequilíbrio Financeiro de Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CAMBÉ e a empresa CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMBÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Otto Gaertner nº 65, inscrito no CNPJ sob nº 75.732.057/0001-84, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. JOSÉ DO CARMO GARCIA, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº.816.262-0 SSP/PR e CPF/MF sob nº.188.663.609-53 e

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR, pessoa jurídica de direito público, com inscrição junto ao CNPJ/MF sob nº.00.445.188/0001-81, estabelecida na Travessa Goiânia nº 152, Centro, CEP: 86.020-120, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, Telefone (43) 3371-0800, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. ROBERTO DIAS SIENA, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº.4.427.651-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº.623.960.999-49, residente e domiciliado na Rua Martini Siena, nº.261, na cidade de Tamarana, Estado do Paraná, têm justos e contratados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

As partes aqui, nomeadas, celebram este reequilíbrio ao Contrato de Prestação de Serviços nº 155/2.019-PMC, de 17 de maio de 2.019, referente à prestação de serviços complementares de média complexidade para os plantões médicos presenciais na Unidade de Pronto Atendimento – UPA e na Unidade de Saúde 24 horas Maria Anideje, mediante credenciamento pelo CISMEPAR de pessoas jurídicas através de procedimentos licitatórios, na modalidade de Chamamento Público, consoante à Cláusula Segunda – do Preço e à Cláusula Décima Primeira – dos Critérios de Revisão de Preços e Reajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Através do presente Termo, as partes resolvem reequilibrar os valores unitários dos itens 07 e 08 do Contrato, de acordo com a Resolução nº 260, de 08 de julho de 2.019 do CISMEPAR, através da qual fora aprovada pelo Conselho de Prefeitos a alteração de remunerações por plantão a serem realizados pelo credenciamento do referido Consórcio e a Comunicação Interna nº 314/2019 GAB-SMSP, parecer favorável da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, datado de 26 de julho de 2.019, e aceite da Contratante, da seguinte forma:

LOTE 01

ITEM	TIPO	ESPECIALIDADE/ÁREA DE ATUAÇÃO	Valor Unitário R\$	Valor Unitário R\$
07	PRESENCIAL 12 HORAS	Pronto atendimento – urgência e emergência – médico pediatra	<u>1.300,00</u>	<u>1.400,00</u>
08	PRESENCIAL 6 HORAS	Pronto atendimento – urgência e emergência – médico pediatra	<u>650,00</u>	<u>700,00</u>



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

P.M. CAMBÉ

Fls: 147

CLÁUSULA TERCEIRA:

Através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem promover um aumento no valor global do Contrato de R\$ 68.450,00 (sessenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais), considerando a data da publicação da Resolução nº 260 no Diário Oficial Eletrônico do CISMEPAR, tendo em vista a diferença financeira ocasionada por este Termo, passando o valor global do Contrato original de R\$4.021.733,50 (quatro milhões, vinte e um mil, setecentos e trinta e três reais e cinquenta centavos) para R\$4.090.183,50 (quatro milhões, noventa mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta centavos), da seguinte forma:

LOTE 01

ITEM	TIPO	ESPECIALIDADE/ÁREA DE ATUAÇÃO	Diferença Unitária R\$	Quantidade a Incidir o Reajuste – Segundo Secretaria de Saúde	Valor Unitário a ser Aditivado R\$
07	PRESENCIAL 12 HORAS	Pronto atendimento – urgência e emergência – médico pediatra	<u>100,00</u>	537	R\$ 53.700,00
08	PRESENCIAL 6 HORAS	Pronto atendimento – urgência e emergência – médico pediatra	<u>50,00</u>	295	R\$ 14.750,00
VALOR GLOBAL DO ADITIVO A CONTAR DE 11/07/2019					R\$ 68.450,00

PARÁGRAFO ÚNICO:

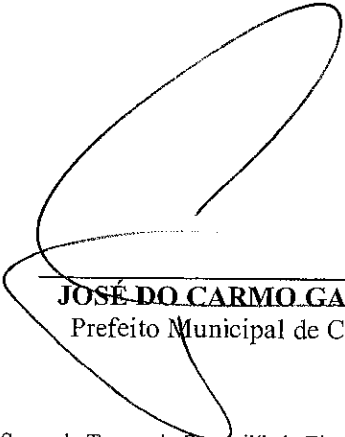
Os recursos para o financiamento do objeto deste Termo Aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

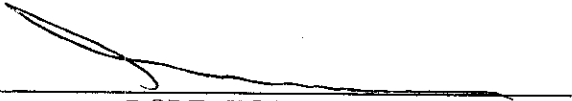
Orgão	Uni	Fun	Subf	Progr	Projeto Atividade	Descrição	Conta Despesa	Origem	Fonte de Recurso
11	03	10	302	06	2319	Transferências ao CISMEPAR	3.3.72.39.00.00	1	303
11	03	10	302	06	2319	Transferências ao CISMEPAR	3.3.72.39.00.00	1	4941

CLÁUSULA QUARTA:

Permanecem em seu inteiro vigor, as demais cláusulas do contrato original. E, por estarem assim justos, combinados e de comum acordo, assinam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

Cambé, 26 de julho de 2019.


JOSE DO CARMO GARCIA
Prefeito Municipal de Cambé


ROBERTO DIAS SIENA
Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde
do Médio Paranapanema



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

P.M. CAMBÉ

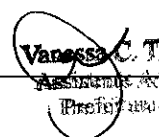
Fis: 148

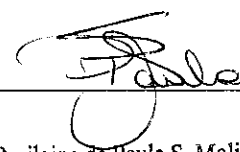
g


ADRIANE BERTAN LOMBARDI
Secretária Municipal de Saúde Pública
Gestora do Contrato


JULIANA MARISA TERUEL SILVEIRA DA SILVA
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:


Vanessa C. T. Ruiz Pizaia
Assistente Administrativo
Prefeitura de Cambé


Darilaine de Paula S. Molina
Assistente Administrativo
Prefeitura de Cambé





g

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 155/2.019-PMC

Origem: Dispensa de Licitação nº 29/2.019 - PMC.

Data de Assinatura do Reajuste: 26 de julho de 2.019.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMBÉ.

Contratada: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA
- CISMEPAR.

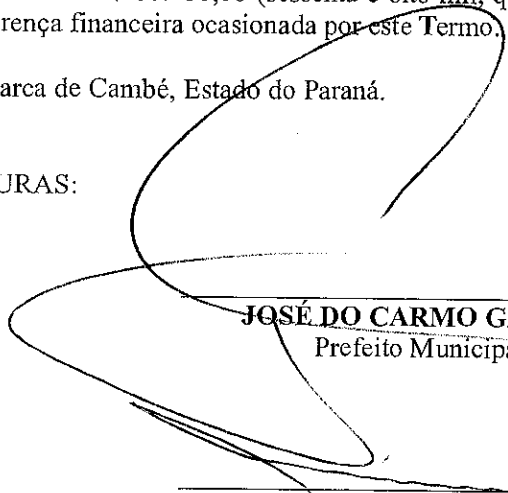
Objeto: Prestação de serviços complementares de média complexidade para os plantões médicos presenciais na Unidade de Pronto Atendimento – UPA e na Unidade de Saúde 24 horas Maria Anideje, mediante credenciamento pelo CISMEPAR de pessoas jurídicas através de procedimentos licitatórios, na modalidade de Chamamento Público.

Valor a ser Reequilibrado: Através do presente Termo, as partes resolvem reequilibrar os valores unitários dos itens 07 (Pronto atendimento – urgência e emergência – médico pediatra – Presencial 12 horas) e 08 (Pronto atendimento – urgência e emergência – médico pediatra – Presencial 6 horas), de acordo com a Resolução nº 260, de 08 de julho de 2.019 do CISMEPAR, através da qual fora aprovada pelo Conselho de Prefeitos a alteração de remunerações por plantão a serem realizados pelo credenciamento do referido Consórcio e a Comunicação Interna nº 314/2019 GAB-SMSP, parecer favorável da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, datado de 26 de julho de 2.019, e aceite da Contratante, da seguinte forma: o valor unitário do item 07 passará de R\$1.300,00 (mil e trezentos reais) para R\$1.400,00 (mil e quatrocentos reais) e do item 08 de R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais) para R\$700,00 (setecentos reais).

Valor do Aditivo: R\$ 68.450,00 (sessenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais), tendo em vista a diferença financeira ocasionada por este Termo.

Foro: Comarca de Cambé, Estado do Paraná.

ASSINATURAS:


JOSÉ DO CARMO GARCIA
Prefeito Municipal

ROBERTO DIAS SIENA

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - CISMEPAR


ADRIANE BERTAN LOMBARDI
Secretária Municipal de Saúde Pública